



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE
Em 07/08/19
VISTO

GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 723 /2019

AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, O MANEJO E A
REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE AVES DA
RAÇA MURA, NO ÂMBITO DO ESTADO DA
PARAÍBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

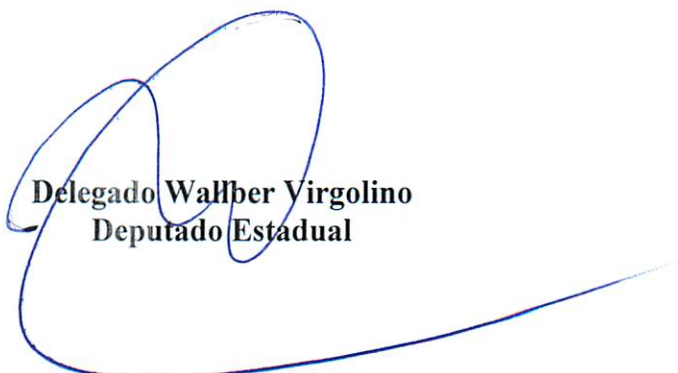
Art. 1º Fica autorizada a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da Raça Mura, nos termos adotados na Portaria nº 1.998 de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º É permitido aos criadores, possuidores e expositores o amplo apoio no sentido de realizarem feiras e exposições públicas, desde que sejam realizadas em recintos ou locais próprios nas sedes das Associações ou instalações adequadas para esse fim.

Art. 3º O Poder Público poderá regulamentar esta Lei, de forma a viabilizar a preservação desta espécie, bem como fiscalizar criadores e expositores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 07 de agosto de 2019.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo precípuo regularizar uma conduta que faz parte da manifestação cultural de várias regiões do Brasil.

Recentemente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, através da Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal - CTBEA, publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 1.998, em 22 de novembro de 2018, aprovando parecer ao “Manual de Criação e Manejo do Galo Mura”, reconhecendo e instituindo procedimentos adequados para a criação e manejo destas aves.

O reconhecimento do Governo para a criação e manejo desses animais é um ponto positivo para a preservação dessa raça, que há tanto tempo é discriminada por conta de suas especificidades inerentes da raça.

O Manual que fora publicado foi pautado nos conceitos e princípios do bem-estar animal, bem como organiza o conhecimento adquirido por diversos criadores de aves combatentes, e tem como missão apoiar e incentivar a criação destas valiosas aves.

Vale salientar que a raça mura é um patrimônio genético com qualidade e que se levam anos, demandando trabalho e dedicação para se obter um material assim. Não se pode recuperar o material genético extinto, mas pode-se regulamentar as normas, com o propósito de proteger e perpetuar a espécie.

Ademais, cabe às autoridades se comprometerem e serem responsáveis por defenderem e preservarem essa espécie, com a finalidade de evitar a sua extinção.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, quando faz referência à proteção animal e ao meio ambiente, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a geração presente, futuras gerações.

Diante desse cenário, o Mapa se posicionou por reconhecer as orientações descritas no Manual, e a colocar em prática o compromisso assumido de garantir a preservação desses animais, procurando informar e desmistificar algumas inverdades atribuídas aos criadores da raça Mura.

Por fim, a lei deve andar em consonância com os hábitos culturais do povo e não contra eles, pretendendo modificar uma realidade existente e enraizada na sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



Em face do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria, como forma de preservação dessa rica espécie.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 07 de agosto de 2019.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual